

PORTARIA NORMATIVA nº 8-2009/PR

Alterada em parte pela Portaria Normativa nº. 7-2016/PR.

Dispõe sobre determinação de cumprimento das normas e critérios de segurança e medicina do trabalho aos colaboradores do IPASGO, inclusive os terceirizados, os parceiros e os prestadores de serviços em geral que desempenham suas funções nas dependências do Instituto.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais,
considerando o que consta da Constituição Federal, Art.7º, inciso XXII;
considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
considerando o que consta da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
considerando o que consta da Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978/MTE, na Norma Regulamentadora NR-1;
considerando o que consta da Portaria nº 84, de 04 de março de 2009/MTE;
considerando o disposto no Art. 95, inciso 15 e Art. 100, § 9º da Constituição Estadual;
considerando a Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;
considerando o Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;
considerando o que dispõe a Portaria nº 614/2008, GSP/SEFAZ/GO;
considerando o Ofício Circular nº 009/2008 da GSP/SEFAZ;
considerando ainda a necessidade de cumprimento da norma ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º Fica determinado o pleno cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e de medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito deste Instituto, por todos os colaboradores, inclusive os terceirizados, os parceiros e os prestadores de serviços em geral que desempenham suas funções nas dependências do IPASGO.

§ 1º - O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do IPASGO, nos prazos adequados, considerando as especificidades de cada unidade administrativa deve providenciar a emissão de Ordens de Serviços Específicas, acompanhar as suas aplicações, controlar e atualizá-las sempre que for necessário.

§ 2º - As unidades administrativas do IPASGO devem prestar apoio técnico e informativo específico de sua área ao SESMT/IPASGO, colaborando para que sejam elaboradas e coordenadas adequadamente as Ordens de Serviços Específicas.

§ 3º - Cada unidade administrativa é responsável pela aplicação dos dispositivos da sua Ordem de Serviço Específica, nos termos do § 1º e do § 2º deste artigo.

Art. 2º SÃO OBRIGAÇÕES DO IPASGO:

I - cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, em todos os estabelecimentos do Instituto;

II - adotar medidas que reduzam os riscos de acidentes do trabalho e de desenvolvimento de doenças do trabalho, visando a saúde e a integridade física de todos os colaboradores e dos usuários dos serviços oferecidos pelo IPASGO, em suas dependências;

III - fornecer gratuitamente aos colaboradores diretos todos e quaisquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários a cada tarefa executada, e orientá-los para o uso obrigatório e correto dos mesmos; e exigir das empresas contratadas para fornecimento de mão de obras

terceirizadas e/ou parceiras e das empresas contratadas para fornecimento de serviços, que façam o mesmo para os colaboradores indiretos, por elas contratados;

fl.2 da Portaria Normativa nº 08-2009/PR

IV - orientar os colaboradores quanto à responsabilidade de todos na prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais.

Art. 3º SÃO OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR:

I - cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviços e outras normas referentes à segurança e medicina do trabalho expedidas pelo SESMT/IPASGO, cujas sanções pelo descumprimento estão previstas no art. 5º desta portaria;

II - buscar e seguir orientações dos serviços de segurança e de medicina do trabalho que visem à prevenção de acidentes e a preservação da saúde e integridade física própria e de todas as pessoas em seus ambientes de trabalho;

III - informar a chefia imediata, a supervisão ou a gerência qualquer acidente de trabalho ocorrido para que sejam adotadas todas as providências necessárias, principalmente nos casos que necessitem de atendimento médico e notificação do acidente;

IV - comunicar ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e/ou à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes os acidentes e incidentes ocorridos no trabalho e/ou no trajeto até a casa do acidentado e colaborar na investigação dos mesmos;

V - informar ao SESMT/IPASGO **nas primeiras 24 horas após a ocorrência de qualquer acidente do trabalho**, inclusive aqueles com material biológico (*sangue e secreções corpóreas*), com material perfurocortantes (*grampos, clips, tesouras, estiletos, agulhas, perfuradores e extratores de grampos, e outras ferramentas manuais, etc.*), acidentes por mordidas ou picadas de animais peçonhentos, e também os acidentes com contato direto com produtos químicos sem a devida proteção, para que seja feita a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho em cumprimento aos artigos 19 e 22 da Lei nº. 8.213/1991 ou o preenchimento da Ficha de Acidentes em caso de estatutário;

VI - informar ao SESMT/IPASGO das mudanças de locais ou atividades de trabalho em que ocorram a exposição a riscos ambientais (*temperaturas extremas, ruído, vibração, radiação ionizante e não ionizante, produtos químicos, material ou agentes biológicos, etc.*), como também os riscos de acidentes e ergonômicos, diferentes de riscos já identificados nas atividades ou lotação anterior;

VII - comunicar a chefia imediata, e ao SESMT/IPASGO e/ou à CIPA, a falta ou qualquer outras irregularidades em relação ao fornecimento, uso e proteção dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

VIII - solicitar à chefia imediata providências necessárias para a substituição dos EPI quando danificados, ineficientes ou impróprios para a utilização ou proteção, como também fazer a devolução dos EPI recebidos anteriormente;

IX - usar os EPI recomendados, em todos os setores e locais de trabalho, ou onde e quando se fizerem necessários;

X - usar os EPI, unicamente para a finalidade a que se destina, sendo da responsabilidade do colaborador zelar por sua guarda e conservação;

XI - comunicar a chefia imediata, ao SESMT e/ou à CIPA a falta ou quaisquer outras irregularidades em relação aos dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos que a seu julgamento possa colocar em risco a própria segurança e de outros colaboradores e/ou usuários;

XII - *colaboradoras gestantes* comunicar, por escrito, à chefia imediata, ao SESMT do IPASGO e à Junta Médica Oficial do Estado, após constatada por avaliação médica a sua condição de Gestante, para que nos casos específicos e necessários atender ao previsto no Art. 392, § 1º, § 2º, e § 4º Inciso I da CLT, e no Art. 96 § 1 e § 2 do Decreto nº. 3.048/1999 da Previdência Social, e também na Lei nº. 10.460/1988 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias;

XIII - submeter-se aos exames médicos ocupacionais **admissional** (*antes de assumir as atividades de trabalho*), **periódicos** (*quando convocado e de acordo com o PCMSO*), de **mudança de função** (*antes da mudança para a nova função, lotação ou atividades*), de **retorno ao trabalho**

fl.3 da Portaria Normativa nº 08-2009/PR

(*para o(a) colaborador(a) ausente por período superior a trinta dias por qualquer motivo, inclusive por licença para interesse particular ou parto*), e **demissional** (*antes da homologação da rescisão do contrato de trabalho*), conforme estabelecido no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, ou a critério do médico coordenador;

XIV - participar das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

XV - colaborar e dar apoio para o bom funcionamento da CIPA;

XVI - colaborar e participar ativamente das Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, sempre registrando sua presença nos eventos;

XVII - caberá aos componentes da CIPA de acordo com a Portaria nº. 1.165 de 12/08/2008 expedida pela Secretaria da Fazenda, participar ativamente das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias se houverem, auxiliar ou acompanhar as investigações de acidentes do trabalho ocorridos e/ou doenças ocupacionais e profissionais; inspecionar os locais de trabalho, procurar despertar o interesse dos colegas de trabalho pela prevenção de acidentes e/ou doenças ocupacionais e profissionais, e sugerir ao empregador a adoção de medidas preventivas que julgue necessárias; elaborar o mapeamento de riscos após o levantamento dos riscos existentes nos locais de trabalho, e participar do processo eleitoral da gestão;

XVIII - utilizar sempre todos os dispositivos de proteção e segurança das máquinas, equipamentos, vãos abertos, escadas, etc., bem como zelar pela conservação dos mesmos;

XIX - colaborar e participar na implantação, execução e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e outros programas que vierem a ser desenvolvidos pelo Instituto, visando a prevenção de acidentes e a preservação da saúde dos colaboradores;

XX - encaminhar os atestados médicos para justificativas e/ou abonos de faltas ao trabalho, e se necessário comparecer com os referidos atestados para avaliação do médico do trabalho, de acordo com o PCMSO, e de acordo com as rotinas estabelecidas pelo SESMT e pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDP em relação aos tais atestados;

XXI - informar à chefia imediata as ocorrências que a seu julgamento possam implicar em riscos a saúde e integridade física própria e dos demais colaboradores;

XXII - seguir as orientações recebidas nos treinamentos, palestras e cursos oferecidos dentro dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e outros programas instituídos;

XXIII - estar atento e obedecer às sinalizações, avisos em geral, inclusive os apresentados por meio da intranet (IPASGO Net), e normas de segurança e medicina do trabalho, nos locais de trabalho;

XXIV - interromper suas atividades sempre que perceber situações de grave e iminente risco à saúde e/ou integridade física própria ou a de outros colaboradores, e sinalizar o local informando os riscos, comunicando o fato imediatamente ao seu superior;

XXV - inspecionar todos os dispositivos de segurança de veículos, máquinas e equipamentos de trabalho antes do início de operação ou qualquer atividade, e sendo constatada qualquer irregularidade solicitar ao superior imediato as providências necessárias para correção;

XXVI - dar completa atenção ao desempenho de suas obrigações, não se esquecendo das medidas de proteção e segurança;

XXVII - conhecer as localizações dos sistemas e equipamentos de combate a incêndio do seu local de trabalho, bem como manuseá-los e utilizá-los adequadamente quando necessário;

XXVIII - evitar pânico pessoal ou coletivo, em casos de acidentes, incêndios e outras ocorrências nos locais de trabalho e horários de trabalho;

XXIX - participar da brigada de incêndio do seu local de trabalho e de todos os cursos e treinamentos correspondentes, se convocado;

XXX - elaborar previamente planos e projetos de trabalho que visem a segurança e proteção à saúde e integridade física própria e de todos, para desenvolver as atividades de forma

correta e segura, com equipamentos e sistemas elétricos, com produtos químicos de qualquer natureza e com material com possibilidade de contaminação biológica;

fl. 4 da Portaria Normativa nº 08-2009/PR

XXXI - lavar as mãos de forma correta antes das refeições, após o uso dos sanitários, e antes e após a cada tarefa que exigir tal procedimento. Quando não ocorrer os casos citados anteriormente, lavar as mãos corretamente várias vezes durante cada turno de trabalho;

XXXII - zelar e colaborar pela organização, limpeza e conservação dos locais de trabalho;

XXXIII - zelar pela boa aparência e higiene pessoal, usando roupas e calçados limpos e em perfeita ordem, e calçados fechados nos locais onde os mesmos forem exigidos;

fl.4 da Portaria Normativa nº 08-2009/PR

XXXIV - colaborar e participar de cursos, treinamentos, palestras e reuniões promovidos pelo Instituto durante os horários de trabalho.

Art. 4º FICA PROIBIDO AO COLABORADOR:

I - retirar das máquinas, equipamentos, vãos abertos, escadas, etc., os dispositivos de proteção e segurança de que são dotados;

II - executar reparos, ajustes, limpeza e inspeção em máquinas e equipamentos quando não se tratar de trabalhador qualificado e autorizado a desenvolver tais atividades;

III - dirigir veículos motorizados de qualquer natureza, operar máquinas e equipamentos de força motriz própria, operar caldeiras ou vasos de pressão sem a devida capacitação e autorização;

IV - danificar ou retirar quaisquer cartazes, avisos, lembretes e placas de sinalização e de advertência referentes à prevenção de acidentes e/ou de segurança do trabalho, afixados nos locais de trabalho;

V - executar reparos e manutenção em máquinas, aparelhos ou equipamentos com os mesmos em funcionamento, a não ser que seja indispensável para se desenvolver tais atividades, e que esteja devidamente autorizado a fazê-lo;

VI - portar armas de fogo ou quaisquer outros tipos de armas nos locais e horários de trabalho;

VII - fumar nas dependências do IPASGO;

VIII - comercializar quaisquer tipos de objetos, mercadorias e serviços nos locais e horários de trabalho;

IX - promover e participar de quaisquer brincadeiras degradantes ou pejorativas, fazer uso de gírias, palavras e/ou termos vulgares, bem como promover qualquer tipo de desordem nos ambientes e horários de trabalho;

X - manipular ou manusear produtos químicos perigosos, explosivos, ou com possibilidade de contaminação, sem a devida proteção e autorização;

XI - ligar vários aparelhos numa única tomada elétrica, fazer uso de “T” ou “gambiarras”, sobrecarregando redes ou circuitos elétricos;

XII - proceder qualquer modificação em uniformes ou Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

XIII - obstruir acessos à extintores e hidrantes de combate a incêndios, como também corredores ou locais utilizados como rota de fuga em situações de emergências;

XIV - manter as portas corta-fogo, de proteção contra incêndio, abertas. Jamais prendê-las com qualquer objeto ou outro artifício;

XV - trabalhar usando chinelos, sandálias, tamancos ou qualquer outro tipo de calçados que não seja totalmente fechado e ofereça o mínimo de proteção dos pés, nos ambientes e/ou durante as atividades que exijam o uso de calçados de segurança com proteção adequada;

XVI - executar trabalhos em alturas superior a 2 m, sem o uso de equipamentos de segurança adequados às atividades desenvolvidas, inclusive o cinto de segurança apropriado e o trava-quedas;

XVII - afastar-se de máquinas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade quando estes estiverem em funcionamento;

fl.5 da Portaria Normativa nº 08-2009/PR

XVIII - desenvolver qualquer atividade que envolva acesso ao interior de painéis, quadros de comandos elétricos e caixas de força com partes elétricas expostas e energizadas sem a devida proteção e autorização;

XIX - improvisar ferramentas, instalações e ligações elétricas de qualquer natureza ou para qualquer finalidade, mesmo por pequenos períodos de tempo de utilização;

XX - guardar roupas e objetos pessoais em partes de máquinas, em caixas de energia elétrica, em equipamentos dos sistemas fixo e móvel de combate a incêndios (*extintores e hidrantes*), caixas de registro de gás canalizado, ou qualquer outro local não destinado para tais finalidades;

XXI - tomar as refeições fora dos locais específicos destinados a tais finalidades (*restaurantes, refeitórios, copas, cozinhas, etc.*);

XXII - utilizar banheiros e vestiários para outras finalidades, mesmo que de caráter provisório;

XXIII - trabalhar sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas e/ou medicamentos que alterem as funções específicas do organismo, adquirir e manter nos locais de trabalho os referidos produtos;

XXIV - depositar materiais, móveis, caixas, papéis, sobras de materiais e objetos que não estejam sendo utilizados, em locais não apropriados e/ou previamente designados para tal fim.

Art. 5º constitui ato faltoso do colaborador a inobservância ou a recusa injustificada ao cumprimento das disposições contidas nesta portaria, sujeito às sanções disciplinares regimentalmente cabíveis, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, e em conformidade com o Decreto nº 5.757, de 21 de maio de 2003, que instituiu o Programa Saúde no Serviço Público no Estado de Goiás e a Norma Regulamentadora NR-1, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Art. 6º Nos termos da Portaria nº 84, de 04 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, será dada ciência do teor desta Portaria e desta Ordem de Serviço Geral a todos os colaboradores, ficando exposto um exemplar em todos os murais de todas as dependências do IPASGO, assim como uma cópia digital da mesma na intranet deste Instituto, no ícone do SESMT, além de “pop-up” na IPASGO Net durante a primeira semana dos meses **fevereiro, junho e outubro** de todos os anos, e ainda nos link’s “Notícias” e “Vale a pena Ler”.

Art. 7º Fica determinado os seguintes procedimentos em caso de acidente e/ou doença do trabalho:

I - qualquer pessoa poderá providenciar os primeiros socorros ao acidentado e encaminhá-lo para o pronto socorro mais próximo ou, dependendo da gravidade da lesão, acionar o Corpo de Bombeiros (Telefone 193 para o caso de resgate) ou o SAMU (telefone 192 para o caso de atendimento à saúde) para prestarem o atendimento adequado;

II - o colaborador ou terceiros deve informar, de imediato, à sua chefia o acidente que sofreu;

III - a chefia do acidentado deve comunicar o acidente, de imediato, ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do IPASGO, que tomará as providências necessárias;

IV - todo colaborador suspeito de ser portador de doença ocupacional deve comunicar ao SESMT/IPASGO para fins de investigação e registro. Se confirmada a doença ocupacional o SESMT emitirá a documentação necessária;

V - o colaborador de posse da documentação deve fazer a solicitação de Licença por Doença Ocupacional junto à GSP (Gerencia de Saúde e Prevenção) ou ao INSS, dependendo do seu vínculo;

fl.6 da Portaria Normativa nº 08-2009/PR

VI - após todo e qualquer afastamento do trabalho por mais de 30 (trinta) dias, inclusive licença maternidade, licença prêmio, licença para interesse particular e licença por acidente ou doença do trabalho, antes de retornar ao trabalho, todos os colaboradores afastados devem procurar o serviço médico do trabalho no SESMT do IPASGO, localizado no térreo do prédio anexo à sede administrativa, telefone (62) 3238-2580, munido de todos os documentos que o autoriza a retornar ao trabalho, para as providências necessárias. A responsabilidade neste caso é do colaborador e do seu chefe imediato.

Art. 8º Esta portaria entra em vigência na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2009.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO



Protocolo: 23294 desb